



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.755/2022

Em 17 de Janeiro de 2022.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E
AUMENTO REAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA
BONITA DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Em conformidade com o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, é **concedida revisão geral anual e aumento real**, aos vencimentos de todos os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo de todos os quadros de cargos, independente de cargo, função, padrão ou regime de trabalho, incluídas as gratificações de funções e os contratados temporariamente com exceção apenas das categorias funcionais e atividades relacionadas no art. 3º desta Lei.

Art. 2º A revisão geral anual e o aumento real que trata esta Lei atingem o percentual de **17,5% (dezesete vírgula cinco por cento)**, distribuídos da seguinte forma:

I- 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a título de revisão geral anual;

II- 7,44% (sete vírgula quarenta e quatro por cento) a título de aumento real.

Art. 3º A revisão geral e aumento real de que trata o art. 1º desta Lei não se aplicam a remuneração de Conselheiros Tutelares, que por força da Lei Municipal nº 1.330/2015 corresponde ao valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), e aos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais que dependem de lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores.

Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei será atendida pelas dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 17 de Janeiro de 2022.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Tendo em vista a necessidade de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, previsto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que dispõe que: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”, encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Com o presente reajuste visamos recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração dos servidores municipais. O índice utilizado é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para calcular as perdas inflacionárias ocorridas entre os meses de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021, que acumulado apresentou o índice de 10,06%.

Além disto, será concedido o aumento real de 7,44% para todos os servidores do Município.

Esta proposição de reajuste guarda harmonia com a disposição orçamentária, sendo compatível com o endividamento possível.

Assim, visando compensar as perdas dos servidores municipais apresenta-se este Projeto de Lei para ser apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal